

**CONTRATO PRELIMINAR DE AQUISIÇÃO DE PRIMEIRA LICENÇA DE EXIBIÇÃO DE OBRA
AUDIOVISUAL**

Processo nº 0828/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, **AZEVEDO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.367.994/0001-30, localizada na Rua Dr. Antônio Rigueira 258, Bairro Centro, Gameleira/PE, CEP: 55.530-000, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **PATRÍCIA DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4.519.891, expedida pela SSP/PE, e inscrita no CPF sob o nº 019.240.834-85, residente e domiciliada em Recife/PE e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos da Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, conforme previsto no art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e por delegação de Competência da Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.008-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília/DF, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato preliminar tem por objeto o compromisso da **LICENCIADA** de aquisição da primeira licença de exploração comercial de exibição da obra audiovisual futura denominada provisoriamente **“TERRA DE TODOS, MISSÃO ANTÁRTICA”**, a ser produzida pela **LICENCIANTE**, tão logo esteja pronta e devidamente registrada na Agência Nacional do Cinema – ANCINE, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:



Procuradoria Jurídica da EBC
Assessoria Jurídica
OAB DF 33.821
PROJUR

I - TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo por *streaming* por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

II – VOD – VÍDEO SOB DEMANDA || OUTROS MERCADOS: EBC Play e outras plataformas de VOD de propriedade e/ou exploradas pela EBC. TERRITÓRIO: Mundo.

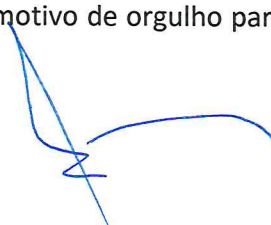
1.1.1 Caso aprovado o financiamento pelo Fundo Setorial do Audiovisual, a validade da primeira licença de exploração comercial de exibições da obra audiovisual, deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da aprovação da máster (suporte técnico) pela EBC, sendo 12 (doze) meses de exibição com exclusividade frente a qualquer segmento de mercado audiovisual.

1.1.2. A **LICENCIADA** terá direitos de exibição ilimitada, sem exclusividade, por período ilimitado, a partir de 8 (oito) anos após a emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro, junto à ANCINE.

1.1.3. A **LICENCIADA** terá, após 16 (dezesesseis) anos da emissão do CPB – Certificado de Produto Brasileiro, direitos de utilizar, fruir, licenciar, intercambiar, ceder e dispor de todos os episódios da referida obra audiovisual, no Brasil e no território América Latina, ou por quaisquer terceiros por ela autorizados, a título não oneroso, no segmento de mercado de televisões públicas, educativas e culturais, sem limitação de prazo e número de exibições.

1.1.4. A obra audiovisual objeto do presente Contrato terá as seguintes especificações:

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 10 (dez) episódios x 25 (vinte e cinco) minutos
- c) Gênero/tipo: Documentário
- d) País de origem: Brasil
- e) Público alvo: Adulto
- f) Sinopse: TERRA DE TODOS, MISSÃO ANTÁRTICA é uma série sobre a nova Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF). Com esta série, o espectador vai descobrir quais são os estudos desenvolvidos na Antártica por cientistas brasileiros nos diversos campos da ciência em condições tão hostis, conhecerá o ecossistema antártico e sua importância no equilíbrio climático mundial. O Terra de Todos mostrará aos brasileiros que a Estação Antártica Comandante Ferraz é um motivo de orgulho para o país no âmbito científico e geopolítico.



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 0008/2021

3/10

1.2. A **LICENCIADA** poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos da obra para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, e demais ações de promoção e divulgação, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra licenciada.

1.3. Os direitos ora concedidos pela **LICENCIANTE**, se referem à veiculação da obra audiovisual nos segmentos mencionados no item 1.1. deste Contrato, de acordo com a oportunidade e conveniência da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0828/2020, à proposta comercial datada de 25/01/2021, à fl. 198, e a Chamada Pública BRDE/FSA – Fluxo Contínuo Produção Para Televisão, ao Regulamento Geral do PRODAV, às fls. 57 a 116, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis, e tem como fundamento legal o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

3.1. A **LICENCIANTE** obriga-se a concluir a obra licenciada, apresentar seu Certificado de Produto Brasileiro – CPB, emitido pela ANCINE, e a entregar à **LICENCIADA** matriz da obra licenciada, em suporte(s) físico(s), conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), e no padrão 4K Ultra HD, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do desembolso da 1ª (primeira) parcela dos recursos de investimento realizado pelo Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

3.2. A **LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento do(s) Certificado(s) de Registro de Título – CRT(s), emitido(s) pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, com veiculação no(s) segmento(s) mencionado(s) no **item 1.1.** deste Contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, acompanhado da publicação da Classificação Indicativa da referida obra audiovisual, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** matriz da obra licenciada, em suporte(s) físico(s), com os recursos de acessibilidade de Libras e Audiodescrição, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB.

3.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato.

3.5. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA** relativas ao objeto deste Contrato.

3.6. A **LICENCIANTE** e a **LICENCIADA** concordam e se submetem às obrigações previstas na Chamada Pública BRDE/FSA – Fluxo Contínuo Produção Para Televisão e no Regulamento Geral do PRODAV, no que lhes forem pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **LICENCIADA** obriga-se a transmitir, retransmitir e/ou distribuir pela primeira vez a obra audiovisual licenciada no prazo máximo de 12 (doze) meses após emissão do Certificado de Produto Brasileiro – CPB, junto a ANCINE pela **LICENCIANTE**.

4.2. A **LICENCIADA** obriga-se a transmitir, retransmitir e/ou distribuir a obra licenciada para o segmento mencionado no **item 1.1.** deste Contrato a partir das 08:00 (oito horas), considerando a faixa de horários recomendada pela Portaria nº 1.220/2007, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados no **subitem 1.1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.1.1. A **LICENCIANTE** terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do Contrato, para obter aprovação para produção da referida obra audiovisual, objeto deste Instrumento, junto ao Fundo Setorial Audiovisual – FSA e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

5.1.1.1. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos do **subitem 5.1.1.** a continuidade dos elementos de execução deste Instrumento não gerará qualquer obrigação para a **LICENCIADA**, especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente Instrumento.

5.2. Caso o financiamento da obra não seja aprovado pelo FSA, ou não haja mais interesse no licenciamento, a **LICENCIADA** se reserva ao direito, sem qualquer ônus, de não celebrar, a seu exclusivo critério, o contrato de aquisição da primeira licença de exploração comercial de exibição.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 0008/2021

5/10

5.3. A rescisão deste Instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela **LICENCIADA** e a qualquer tempo, mediante aviso prévio à **LICENCIANTE**, em especial pela aplicação dos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A **LICENCIADA** não pagará à **LICENCIANTE** qualquer valor monetário por este Contrato Preliminar.

6.2. Caso celebrado o Contrato de aquisição de primeira licença de exibição da obra audiovisual, a **LICENCIADA** se obriga a pagar à **LICENCIANTE**, quando da entrega da obra e apresentação do CPB – Certificado de Produto Brasileiro, em parcela única, o valor de **R\$ 83.849,49 (oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, referente à importância de **R\$ 62.877,12 (sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e doze centavos)** corresponde a 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento) do Orçamento Total de R\$ 2.395.699.64 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) para a produção da obra audiovisual no segmento de RÁDIO-DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (TV ABERTA); e de **R\$ 20.972,37 (vinte mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)** no segmento OUTROS MERCADOS (VOD – VÍDEO SOB DEMANDA), caso a **LICENCIANTE** obtenha a aprovação para produção da referida obra audiovisual junto ao Fundo Setorial Audiovisual – FSA e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a obra audiovisual de título provisório denominada “**TERRA DE TODOS, MISSÃO ANTÁRTICA**” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes da obra audiovisual.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da obra audiovisual mencionada no **item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. A **LICENCIANTE** ficará sujeita à não celebração do contrato de aquisição de primeira licença de exploração comercial de exibição no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do contrato preliminar a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes.

8.2. No caso do item anterior, a **LICENCIANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **LICENCIADA**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 8.3.** desta Cláusula.

8.3. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

8.3.1. advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra, objeto deste Contrato;

8.3.2. multa moratória de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do eventual contrato de aquisição de primeira licença de exploração comercial de exibição de obra audiovisual, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega da obra audiovisual objeto deste Instrumento;

8.3.3. multa compensatória de 8% (oito inteiros por cento) sobre o valor do eventual contrato de aquisição de primeira licença de exploração comercial de exibição de obra audiovisual, quando a **LICENCIANTE** descumprir com as obrigações previstas na **Cláusula Terceira** deste Contrato; e

8.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.4. A aplicação das penalidades previstas neste Instrumento não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado.

8.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **LICENCIANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

M



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 0008/2021

7/10

8.7. As penalidades descritas no **item 8.3.** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas neste Instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas neste contrato.

10.2. A aquisição dos direitos de exibição, objeto deste Contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.5. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização da obra não previstas neste Contrato.

10.6. É vedado à **LICENCIANTE** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIADA**.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** celebrar contratos de sublicenciamento da obra denominada provisoriamente “**TERRA DE TODOS, MISSÃO ANTÁRTICA**”, a ser produzida pela **LICENCIANTE**.

10.8. A entrega de toda a documentação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP/Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP

Procuradoria Jurídica da EBC
Assessoria Jurídica
OAB/DF 33.821
PROCUR

20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.9. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.10. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo da obra indicada no **item 1.1.** da Cláusula Primeira deste Contrato deve obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.12. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte da obra licenciada.

10.13. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **LICENCIADA**.

10.14. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA – RILC/EBC**, e da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

M

[Handwritten signature]

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 0008/2021

9/10

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 10 de março de 2021.

AZEVEDO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI

Licenciante


PATRÍCIA DE AZEVEDO LIMA
Sócia

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

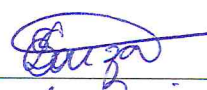
Licenciada


DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 147, de 05/05/2020

Testemunhas:

1. 
Nome: **Janet Gomes dos Santos Alencar**
CPF: **ACP/Administração**
Matrícula: 14013

2. 
Nome: **Elizangela Pereira de Souza**
CPF: **022.585.741-37**


Procuradoria Jurídica da EBC
Assessoria Jurídica
OAB/DF 39.821
PROCUR

EM BRANCO